

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Decreto Federal n. 10.947/2022, art. 8º, inciso I):

1.1. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte está presente em 40 (quarenta) Comarcas potiguaras, com o propósito de fornecer orientação jurídica, promover os direitos humanos e defender, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, os direitos individuais e coletivos das pessoas hipossuficientes, a teor do que apregoa o art. 134 da Constituição Federal.

1.2. Para cumprir com a referida missão constitucional que lhe incumbe, a DPE/RN necessita dos serviços postais múltiplos e telegráficos, a fim de viabilizar as atividades funcionais que demandam o recebimento, expedição, transporte e entrega de correspondências, processos, documentos oficiais e afins, com presteza na remessa e garantia comprovada de envio ao destinatário, além de segurança institucional, credibilidade e, ainda, capilaridade para alcançar os mais longínquos logradouros daqueles que possuem alguma relação jurídica com o órgão, bem como daqueles usuários dos serviços defensoriais que não têm acesso aos meios eletrônicos de comunicação.

1.3. Oportuno discorrer, sob esse prisma, que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) detém o monopólio na prestação dos serviços postais em todo o território nacional, nos termos do art. 2º e 9º da Lei Federal n. 6.538/1978, disponibilizando-os em suas unidades de atendimento.

1.4. Em decisão proferida no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 46 (ADPF 46), o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) por seis votos a quatro (6x4) declarou que a Lei 6.538/78, na qual se trata do monopólio dos Correios sobre a exclusividade na prestação de serviços postais, foi recepcionada e está em conformidade com a Constituição Federal de 1988. Dessa maneira, cartas pessoais e comerciais, cartões-postais, além de correspondências agrupadas (malotes), só podem ser entregues pela empresa pública dos Correios, com exceção de outros tipos de encomendas que poderão ser entregues por empresas privadas (transportadoras).

1.4. Nesse esteio, considerando que a estatal em referência é a única entidade responsável pelo fornecimento dos serviços que ora se pretende contratar, é possível concluir que há inviabilidade de competição, a teor do que prescreve o art. 74, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.5. Válido registrar que, embora a licitação seja um processo obrigatório para as contratações da Administração Pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, há circunstâncias, como a do caso em tela, que tornam tal processo inviável, devendo, portanto, ser seguido o trâmite da contratação direta por inexigibilidade, com permissibilidade na já mencionada Lei Federal n. 14.133/2021.

1.6. Pertinente, nesse contexto, fazer referência à exímia lição do jurista Celso Antônio Bandeira de Mello acerca da inexigibilidade de licitação:

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes.

Segue-se que há inviabilidade lógica deste certame, por falta de seus pressupostos lógicos, em duas hipóteses: a) quando o objeto pretendido é singular, sem equivalente perfeito. Neste caso, por ausência de outros objetos que atendam à pretensão administrativa, resultará unidade de ofertantes, pois, como é óbvio, só quem dispõe dele poderá oferecê-lo; b) quando só há um ofertante, embora existam vários objetos de perfeita equivalência, todos, entretanto, disponíveis por um único sujeito¹.

1.7. No que diz respeito ao prazo da contratação, anota-se que a Lei n. 14.133/2021 consagrou, no art. 109, a possibilidade de que os serviços públicos em regime de monopólio, a exemplo do ofertado pela ECT, sejam contratados por tempo indeterminado, ressalvada a exigência de que a cada exercício financeiro seja comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

1.8. Sobreleva pontuar que a Defensoria Pública do Estado possui avençado com a ECT, atualmente, o Contrato de adesão n. 9912410440, prevendo a “contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos CORREIOS”. Entretanto, há um descompasso entre o período global contratado, previsto para 60 (sessenta) meses, e o valor da contratação, que só foi empenhado para um único período de 12 (doze) meses, no importe total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme se denota nas fls. 62-69 do Processo Administrativo n. 1.930/2021 – DPE/RN.

1.9. Desse modo, exsurge a necessidade de a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte firmar novo contrato junto à estatal, de maneira a adequar o prazo de vigência da contratação à despesa a ser empenhada, observando-se, contudo, as inovações trazidas pela nova Lei de licitações acerca da matéria.

1.10. Grife-se que a contratação ora pretendida atende ao interesse público, sobretudo porque, além de permitir a consecução das atividades institucionais que demandam os serviços postais e telegráficos, garante a continuidade de tais serviços, observando os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações, por força do art. 3º da Lei Federal n. 6.538/1978.

1.11. Ante o exposto, resta devidamente justificada a necessidade da contratação, a fim de viabilizar, mediante prévio termo de inexigibilidade, o contrato de prestação dos serviços postais e telegráficos prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), atendendo às necessidades institucionais da DPE/RN.

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 31ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 497.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO (Decreto Federal n. 10.947/2022, art. 8º, inciso II):**

2.1. Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para prestar, por tempo indeterminado e mediante demanda, os serviços postais múltiplos e telegráficos, a fim de atender às necessidades institucionais da DPE/RN.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA E EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL (Decreto Federal n. 10.947/2022, art. 8º, inciso III):

3.1. A contratação deve abarcar a sede administrativa e todos os núcleos institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, inclusive aqueles porventura criados após a assinatura do contrato a ser firmado, disponibilizando-se 1 (um) “cartão correios” para cada localidade contemplada pela avença, exemplificadamente listadas abaixo:

Localidade
Natal - Sede Administrativa
Natal - Anexo I
Natal - Anexo II
Natal - Anexo III
Núcleo de Alexandria
Núcleo de Angicos
Núcleo de Apodi
Núcleo de Areia Branca
Núcleo de Assu
Núcleo de Baraúna
Núcleo de Caicó
Núcleo de Campo Grande
Núcleo de Canguaretama
Núcleo de Caraúbas
Núcleo de Ceará-Mirim
Núcleo de Currais Novos
Núcleo de Extremoz
Núcleo de Florânia
Núcleo de Goianinha
Núcleo de João Câmara
Núcleo de Ipanguaçu
Núcleo de Luís Gomes
Núcleo de Lajes
Núcleo de Macaíba

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Núcleo de Macau
Núcleo de Martins
Núcleo de Monte Alegre
Núcleo de Mossoró
Núcleo de Nísia Floresta
Núcleo de Nova Cruz
Núcleo de Parelhas
Núcleo de Parnamirim
Núcleo de Pau dos Ferros
Núcleo de Pendências
Núcleo de Santa Cruz
Núcleo de Santo Antônio
Núcleo de São Gonçalo do Amarante
Núcleo de São José do Campestre
Núcleo de São José de Mipibu
Núcleo de São Miguel
Núcleo de São Paulo do Potengi
Núcleo de Tangará
Núcleo de Touros

3.2. Para estimar o quantitativo de consumo anual para a contratação, esta Coordenadoria de Administração Geral consultou os extratos das faturas geradas no âmbito do contrato de n. 9912410440, delimitando o período de outubro/2022 a setembro/2023.

3.3. A opção por delimitar o período de outubro/2022 a setembro/2023 se deu em razão de melhor refletir a variação dos valores pagos aos Correios, uma vez que corresponde aos últimos 12 (doze) meses antes da elaboração deste DFD, e que estavam com dados disponíveis no site da empresa pública e nos relatórios da Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênio, abrangendo parte de exercícios financeiros distintos, fornecendo, também, maior confiabilidade e exatidão à análise dos aumentos e decréscimos dos consumos, sendo uma escolha mais precisa, oportuna e contundente em relação à escolha de se analisar somente o exercício financeiro de 2022, por exemplo.

3.4. Após a referida análise, verificou-se que no período de 12 (doze) meses foram utilizados, pelos núcleos e pela sede administrativa da DPE/RN, o total de 1.193 (um mil, cento e noventa e três) serviços ofertados pelos correios, sendo os serviços de envio de Carta RG com AR, Sedex e Telegrama os mais consumidos.

3.5. Válido registrar que a contínua expansão da instituição acarretou a ampliação das relações jurídicas para contratar novos produtos e serviços com empresas. Essas novas contratações, por vezes, demandam a atuação administrativa sancionatória por parte da DPE/RN, o que pode ensejar o

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

aumento da utilização dos serviços dos Correios para o envio de Notificações Extrajudiciais e íntegras de processos administrativos, tendo em vista a necessidade de ciência incontroversa das partes notificadas em tais processos.

3.6. Embora os meios eletrônicos de contatos estejam cada vez mais difundidos na sociedade, ainda se verifica a necessidade de utilização dos serviços postais e telegráficos, também, para a comunicação da DPE/RN com os seus assistidos, tendo em vista que, como cediço, há pessoas hipossuficientes que não estão incluídas digitalmente e que não possuem acesso a meios eletrônicos de comunicação.

3.7. Diante desse contexto, evidencia-se como prudente e razoável estimar o quantitativo de 1.300 (um mil e trezentos) como sendo a expectativa de consumo anual dos serviços prestados pelos Correios.

3.8. Grife-se que a contratação não deve ter cota mínima de consumo, sendo os serviços utilizados conforme a demanda surgida.

4. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Decreto Federal n. 10.947/2022, art. 8º, inciso IV):

4.1. Para estimar o valor preliminar da contratação, esta Coordenadoria de Administração Geral, igualmente, consultou os extratos das faturas geradas no âmbito do contrato de n. 9912410440, delimitando o período de outubro/2022 a setembro/2023.

4.2. Após analisar os valores pagos pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte aos Correios, no período compreendido entre os meses de outubro/2022 a setembro/2023, verificou-se o total pago de R\$ 24.926,90 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa centavos), sendo o valor de R\$ 2.077 (dois mil e setenta e sete reais) o importe médio mensal da contratação.

4.3. Para a nova contratação, considerando as mesmas justificativas apontadas no item 3.5 e 3.6, evidencia-se como razoável estimar o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), tendo em vista que o valor fixado para a avença anterior, de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para 12 (doze) meses, está acima do valor efetivamente pago pela instituição aos Correios.

5. INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO, A FIM DE NÃO GERAR PREJUÍZOS OU DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE (Decreto Federal n. 10.947/2022, art. 8º, inciso V):

5.1 Pretende-se que a contratação seja concluída até a data máxima de 31/12/2023.



COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

6. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO (Decreto Federal n. 10.947/2022, art. 8º, inciso VI):

6.1. Considerando a essencialidade dos serviços a serem prestados, evidencia-se a alta prioridade para a contratação.

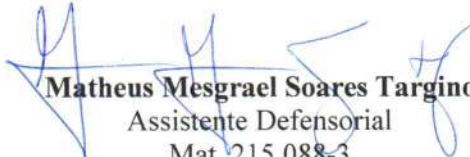
7. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (Decreto Federal n. 10.947/2022, art. 8º, inciso VII):

7.1. Não se verifica vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD.

8. NOME DA ÁREA REQUISITANTE COM A IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL (Decreto Federal n. 10.947/2022, art. 8º, inciso VIII):

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Coordenadoria de Administração Geral	
Responsável(eis) pela demanda: Matheus Mesgrael Soares Targino	
CPF: ***.302.964-**	Cargo/Função: Assistente Defensorial

Natal/RN, 09 de novembro de 2023.


Matheus Mesgrael Soares Targino
Assistente Defensorial
Mat. 215.088-3